



as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: I - PARA SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ nº 04.295.280/0001-63, para o item 03, pelo valor total de R\$-1.658,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais); 2- TEC - AÇO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ nº 13.654.028/0001-94, para os itens 02, 04 e 05, pelo valor total de R\$-2.370,20 (dois mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos); 3- POLYANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ nº 63.848.345/0001-10, para o item 01, pelo valor total de R\$-68.688,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra, que deverão ser trimestrais, de forma a não se manter em estoque uma quantidade de material superior às demandas relativas a períodos de 03 (três) meses, das unidades da CDP, garantindo, assim, as premissas da economicidade de recursos, o gerenciamento e controle de estoques mínimos e a qualidade dos produtos; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 27, DE 3 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 22/2012, realizado no dia 18.04.2012 (Processo Licitatório nº 854/2012), referente a aquisição de materiais de limpeza para suprimento do estoque do almoxarifado da Companhia Docas do Pará - CDP para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: I - COMERCIAL AVANT COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 07.241.626/0001-39, para o item 10, pelo valor total de R\$-1.872,00 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais); 2 - ESTRELA DALVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP- CNPJ nº 09.165.782/0001-93, para os itens 01, 02, 03, 05 e 08, pelo valor total de R\$-6.302,00 (seis mil, trezentos e dois reais); 3 - LIMP - EXPRESS COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP - CNPJ nº 11.005.255/0001-63, para os itens 04 e 07, pelo valor total de R\$-24.751,90 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos); 4 - POLYANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 63.848.345/0001-10, para o item 09, pelo valor total de R\$-734,40 (setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra, que deverão ser trimestrais, de forma a não se manter em estoque uma quantidade de material superior às demandas relativas a períodos de 03 (três) meses, das unidades da CDP, garantindo, assim, as premissas da economicidade de recursos, o gerenciamento e controle de estoques mínimos e a qualidade dos produtos; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 3 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito constitucional de Acesso à Informação Pública; resolve: I- Instituir no âmbito da Companhia Docas do Pará-CDP, o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC/CDP, com a finalidade de cumprir o disposto do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011; II - Aprovar o Fluxo Interno de tramitação do Acesso à Informação do SIC/CDP; III - Aprovar o Manual de Procedimento Operacional - PO/SIC de Recebimento, Gerenciamento e Envio de Respostas aos Pedidos de Acesso à Informação; IV - O SIC/CDP atenderá o público no Edifício Sede, à Av. Presidente Vargas, 41 - 2º andar, Centro - Belém-Pará, CEP: 66010-000, nos dias úteis, no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, facultado ao cidadão requerer a informação por meio eletrônico para sic@cdp.com.br, pelo formulário disponível no site <http://www.cdp.com.br>; V - Publicar esta Resolução no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANAC nº 848/SAR, de 03 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 86, de 04 de maio de 2012, Seção 1, página 11, onde se lê: "Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.", leia-se: "Art. 2º Esta Portaria entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação."

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regulamento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 857 - Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da empresa FLEX Aero Táxi Aéreo Ltda., em Jundiá, SP; e

Nº 858 - Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da empresa Omni Táxi Aéreo S/A., no Rio de Janeiro.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 367, DE 4 DE MAIO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.711, de 16 de abril de 2009, o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta no Processo nº 21000.003539/2012-32, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos parâmetros para o lançamento de Contrato de Opção de Venda público (COV) para arroz longo fino em casca, dos Tipos 1 e 2, da safra 2011/2012, nos Estados do Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e Paraná (PR), por meio de leilões a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab):

I - participantes: produtores rurais, diretamente ou por meio de suas cooperativas;
II - vencimento do contrato: 31 de dezembro de 2012;
III - preços de exercícios para o vencimento em 31 de dezembro de 2012:

a) para os Estados do RS e SC: R\$27,50/50kg, para o arroz em casca tipo 1, com 58% de inteiros e 10% de quebrados;
b) para o Estado do PR: R\$33,00/60kg, para o arroz em casca tipo 1, com 58% de inteiros e 10% de quebrados;
c) para o cálculo dos preços de exercício de acordo com a classificação, utilizar os ágios e deságios da tabela de preços mínimo da Conab.

IV - unidade de medida do contrato: 27 toneladas;
V - antecipação do exercício do contrato: admite-se, por decisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sendo deduzido para cada mês de antecipação o valor de R\$ 0,30/50 kg para os estados do RS e SC e de R\$0,36/60 kg para o estado do PR;

VI - volume de recursos: até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no orçamento das Operações Oficiais de Crédito - OOC, na rubrica Formação de Estoques Públicos;

VII - na data da realização do leilão, os participantes deverão possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e, na data do exercício da opção, estarem adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

VIII - o MAPA poderá estabelecer limite de aquisição de contrato por leilão, para cada produtor rural, diretamente ou por meio de suas cooperativas;

IX - a Conab deverá disponibilizar no seu sítio na internet, até o:

a) 5º (quinto) dia útil após a data de realização do leilão, a relação dos titulares dos contratos de opção, com os respectivos números do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP), quando for o caso, as quantidades de contratos adquiridos por tonelada, municípios e Unidade da Federação (UF) de produção do produto amparado;

b) 5º (quinto) dia útil após a data do exercício da opção, a quantidade de contrato exercida por titular do contrato junto ao sistema de registro e de liquidação financeira de títulos administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil e que tenha firmado contrato com a Conab;

c) 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente ao pagamento do produto, as quantidades efetivamente vendidas por titular do contrato, com os respectivos valores recebidos e a data do pagamento, devendo ser informado também quando o titular do contrato for cooperativa, para cada cooperado beneficiário da operação, o nome com o respectivo número do CPF ou do CNPJ e da DAP, quando for o caso, a quantidade vendida, o município e a UF de produção do produto;

X - a Conab, por meio do Aviso específico, divulgará as condições complementares necessárias para a realização dos leilões.

Art. 2º As operações de COV deverão, adicionalmente, observar as condições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.711, de 16 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 336, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, alterado pelo Decreto nº 7.216, de 17 de junho de 2010, e pelo Decreto nº 7.524, de 12 de julho de 2011, no art. 153 e a Instrução Normativa nº 36, de 20 de julho de 2011, e o que consta do Processo nº 21000.002250/2008-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, por intermédio da Gerência de Inspeção de Produtos do Instituto Mineiro de Agropecuária, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal a inserção, no cadastro geral, do nome do Serviço de Inspeção mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria/SDA nº 100, de 17 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 subsequente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS

Declaro com base no inciso I do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de licitação com o objeto da assinatura anual da Revista "O Pregoeiro", por um período de 12 (doze) meses, objetivando atender solicitação contida na Comunicação Interna CPL/Pregoeiro nº 002 de 20/04/2012, para auxiliar nas tarefas correlatas às aquisições e contratações de bens e serviços por meio das modalidades de licitações atualmente utilizadas pela CPL, inclusive pregão eletrônico.

Palmas, 27 de abril de 2012

BENEDITO MANUEL DE AGUIAR
Gerente de Finanças e Administração

Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o procedimento do senhor Gerente de Finanças e Administração - GEFAD, tendo em vista o constante do Dossiê CO-NAB/SUREG-TO nº 9008/2012.

Palmas, 30 de abril de 2012

VILMONDES DE CASTRO MACEDO
Superintendente

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 299, DE 3 DE MAIO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com redação dada pelo art. 48 da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001192/2010-68, de 16 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa Smart Modular Technologies Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda. inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.103.827/0001-07, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de encapsulamento e teste dos seguintes dispositivos eletrônicos semicondutores:

- Cartões de memória Micro SD (secure digital) e Micro SDHC (secure digital high capacity), constituído por memória flash, montada diretamente sobre placa de circuito impresso (chip on board), com capacidade de armazenamento de memória de 128 MBytes a 4 GBytes, ou superior.